



# Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

**DECRETO N.º 116/2021**

**DATA: 15/03/2021**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHÃO, Estado do Paraná no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e;

Considerando a situação de emergência em saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19;

Considerando o Boletim Epidemiológico divulgado pela Secretaria Municipal de Saúde demonstrando a evolução do cenário epidemiológico do enfrentamento da COVID-19, a alta taxa de ocupação dos leitos hospitalares no município e na região, e a necessidade de evitar aglomerações e restringir a circulação de pessoas em espaços e vias públicas;

## **Decreta:**

**Art. 1º.** Ficam suspensas, total ou parcialmente, de forma temporária e excepcional o atendimento presencial ao público, assim como o expediente das Secretarias Municipais da Administração Direta do Município de Pinhão, **de 16 de março de 2021 a 19 de março de 2021.**

**Art. 2º.** Ficam autorizados os servidores públicos municipais, a adotarem o regime de trabalho remoto, para manutenção dos serviços considerados essenciais, desde que seja mantida a eficiência e que não haja prejuízos à população.

**§ 1º.** Para os servidores que estiverem em regime de trabalho remoto, fica instituído o ponto eletrônico on-line, para fins de cumprimento da jornada de trabalho, devendo os mesmos registrarem todas as entradas e saídas, inclusive pausas para intervalo e alimentação, no seguinte endereço eletrônico: *pinhao.ponto.elotech.com.br*.

**§ 2º.** Os servidores que, em regime de trabalho remoto ou dispensados de frequência presencial, consoante o disposto neste decreto, deverão respeitar as restrições gerais de deslocamento e frequência a locais públicos, recomendadas pelos órgãos de saúde, estando impedidos de se ausentarem da localidade de sua residência, sendo vedado inclusive de atuarem em outras atividades econômicas que não condizem com sua função no Poder Executivo Municipal, uma vez que, para todos os efeitos legais, permanecem em serviço e à disposição de forma imediata da administração pública municipal.

**§ 3º.** A violação ao disposto no parágrafo anterior desde que devidamente comprovada com a garantia do contraditório, ensejará em desconto na folha de pagamento, bem como a apuração de eventual infração de natureza disciplinar e administrativa, mediante abertura de Processo Administrativo Disciplinar, além de ensejar nas sanções referidas na Portaria Interministerial n.º 5, de 17 de março de 2020.

**§4º.** As medidas adotadas no caput deste artigo se estendem aos estagiários do Município.



# Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

**Art. 3º.** As atividades da Secretaria Municipal de Saúde, Serviço de Fiscalização e Setor de Coleta de Lixo, caracterizadas como essenciais, e que não podem ser atendidas de outra forma, permanecerão com suas atividades normais.

**Art. 4º.** As atividades que não possam ser realizadas remotamente, deverão ser realizadas de forma interna, mediante organização estabelecida pelo Secretário de cada pasta.

**Art. 5º.** Os servidores que permanecerem em atividades presenciais, nas Secretarias Municipais, deverão registrar o ponto biométrico normalmente.

**Art. 6º.** Este Decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão, Estado do Paraná, em 15 de março de 2021.



**José Vitorino Prestes**  
Prefeito Municipal